



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 1.417, DE 15 DE JULHO DE 2009

Regulamenta a Lei n. 845 de 23 de dezembro de 2008 que estabelece critérios para a celebração de acordos em processos judiciais e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 845 de 23 de dezembro de 2008 e a necessidade de se estabelecer procedimento que antecede e instrua a decisão do Sr. Prefeito sob a égide dos princípios da imparcialidade, publicidade, eficiência, legalidade e moralidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a referida Lei tornando-a eficiente e aplicável tendo em vista omissão no texto legal da referida Lei no tocante aos procedimentos administrativos a serem adotados na elaboração dos cálculos pelo ente público responsável pelo pagamento do acordo judicial que devem se pautar nos princípios do devido processo legal e do contraditório,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal n. 845, de 23 de dezembro de 2008, que estabelece critérios para a celebração de acordos em processos judiciais e dá outras providências.

Art. 2º Para aplicação da Lei, considera pedido da parte interessada, a manifestação servidor e de seu patrono judicial devidamente protocolizada na prefeitura.

Art. 3º A concordância da administração pública dependerá:

I – parecer jurídico favorável do Procurador Geral do Município, ouvido sempre um procurador de carreira;

II – existência de dotação orçamentária e parecer favorável do Diretor de Finanças;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 1º O exame jurídico compreenderá as vantagens da administração, assim como a viabilidade de sucesso da ação proposta pelo servidor, no caso de existir apenas sentença de primeira instância;

§ 2º O parecer jurídico não cria precedente e cada caso dependerá de exame individual do mérito das pretensões e higidez processual.

Art. 4º O cálculo dos valores devidos serão realizados pela Administração e será parte integrante do acordo com a denominação de **Anexo I**;

§ 1º O cálculo deverá ser realizado em 10 (dez) dias úteis com base na tabela de atualização do T.J.S.P., com incidência de juros, se houver, de acordo com o determinado em sentença ou acórdão.

§ 2º O Anexo I se constituirá de planilha elucidativa do débito com a demonstração de forma inequívoca da vantagem financeira do Erário.

§ 3º O servidor ou seu procurador ao tomar ciência do cálculo e do valor do acordo, poderá se manifestar em 10 (dez) dias úteis sobre o cálculo, apresentando sua discordância de forma técnica expondo as razões de seu inconformismo.

§ 4º A impugnação do cálculo deverá ser decidida em 10 (dez) dias úteis.

§ 5º Retificado ou ratificado cálculo e colhida à concordância do servidor será firmado acordo e seu anexo pelo prefeito do município, servidor e seu patrono.

§ 6º Não havendo concordância do servidor, o pedido administrativo será arquivado.

§ 7º A inércia do servidor no prazo do § 3º implica em sua concordância tácita.

Art. 5º No caso de inexistir precatório anterior, o pagamento será feito em até 30 dias após a assinatura do acordo.

Art. 6º O resultado da transação administrativa deverá ser publicado por extrato no BOM – B (Boletim Oficial do Município – Bertioga).

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogado disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 15 de julho de 2009. (PA n. 6843/08)

Arq. e Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município